ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertando atividades socioeducativas voltadas às crianças e adolescentes do Município, dentre as quais se destaca a Banda de Fanfarra.

A Banda de Fanfarra constitui importante instrumento de inclusão social, convivência comunitária e desenvolvimento pessoal, proporcionando aos participantes o aprendizado musical, o fortalecimento da disciplina, do trabalho em equipe, da responsabilidade e do protagonismo, contribuindo para a permanência dos usuários nas atividades ofertadas pelo SCFV e para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

Entretanto, parte dos instrumentos musicais atualmente utilizados encontra-se desgastada ou danificada em decorrência do uso contínuo ao longo dos anos, comprometendo sua utilização durante as aulas, ensaios e apresentações. Além disso, as ações de busca ativa desenvolvidas pela equipe técnica do CRAS e o crescente interesse de crianças e adolescentes em participar da Banda de Fanfarra resultaram no aumento do número de integrantes, tornando insuficiente o quantitativo de instrumentos disponíveis para atender adequadamente à demanda.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de aquisição de novos instrumentos musicais para substituir aqueles sem condições adequadas de uso e ampliar o acervo existente, assegurando que todos os participantes possam desenvolver as atividades em igualdade de condições, com segurança, qualidade e continuidade.

Durante o planejamento da contratação, foi analisada a possibilidade de locação dos instrumentos musicais como alternativa à aquisição. Contudo, essa opção mostrou-se inviável sob os aspectos técnico e econômico, considerando que os instrumentos são utilizados de forma contínua e frequente nas oficinas, ensaios e apresentações da Banda de Fanfarra do SCFV. A necessidade permanente de disponibilidade dos equipamentos tornaria a locação excessivamente onerosa ao longo do tempo, gerando custos superiores aos da aquisição, sem proporcionar vantagem para a Administração Pública.

Assim, conclui-se que a aquisição dos instrumentos constitui a única solução técnica e economicamente viável para atender à necessidade da Administração, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido a partir do levantamento das necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em conjunto com o professor responsável pelas atividades da Banda de Fanfarra do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), considerando as condições dos instrumentos atualmente disponíveis, o desgaste ocasionado pelo uso contínuo ao longo dos anos e o aumento do número de participantes nas oficinas.

Foram identificados instrumentos que necessitam de substituição em razão de danos que comprometem sua utilização, bem como a necessidade de ampliar o acervo para atender adequadamente os novos integrantes da Banda de Fanfarra, garantindo que todos possam participar das atividades de forma simultânea e em igualdade de condições.

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda atual do serviço, observando critérios de necessidade, economicidade e planejamento, buscando adquirir apenas os instrumentos indispensáveis para assegurar a continuidade das oficinas, ensaios e apresentações, evitando aquisições excessivas ou insuficientes.

A estimativa contempla os seguintes itens e respectivas quantidades:

Item	Quantidade
Surdo Infantil 12" x 8" em madeira, com talabarte e baqueta	6
Tamborzinho Surdo 30 x 8 (Musicalização Infantil), com talabarte e baqueta	6
Surdo 14" x 30 cm em alumínio fosco, pele leitosa, com talabarte e baqueta	10
Saxofone Alto MIB dourado, com estojo extra luxo	4
Palheta para Sax Alto 2.0	20

Par de baquetas 5A com ponta de nylon	10
Baquetas para Surdo Marcial Fanfarra	15
Talabarte simples de 2 ganchos, cor preta	20
Caixa de Guerra 14" x 15 cm em alumínio, pele leitosa	5
Quadritom 8", 10", 12" e 13", com colete ergonômico	1

Os quantitativos apresentados são suficientes para atender à demanda atual da Banda de Fanfarra do SCFV, possibilitando a reposição dos instrumentos danificados e a ampliação do conjunto disponível em razão do aumento do número de participantes, sem exceder a real necessidade da Administração.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/2021.

A estimativa preliminar do valor da contratação é de aproximadamente R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), considerando os quantitativos definidos para atendimento da demanda da Banda de Fanfarra do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e os preços praticados no mercado para instrumentos musicais com especificações equivalentes.

O valor estimado possui caráter referencial e foi estabelecido para subsidiar o planejamento da contratação, podendo sofrer ajustes após a realização da pesquisa de preços, a qual será conduzida em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante consulta a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços públicos e demais fontes admitidas pela legislação.

A pesquisa de preços integrará o processo administrativo de contratação direta e servirá de base para a definição do valor estimado final da contratação, bem como para a verificação da compatibilidade entre os preços praticados no mercado e a proposta apresentada pela futura contratada, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, a estimativa apresentada demonstra a viabilidade financeira da contratação e fornece os subsídios necessários para o prosseguimento do processo de dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021

A presente contratação admite o parcelamento do objeto por item, uma vez que os instrumentos musicais a serem adquiridos são independentes entre si, não existindo relação de interdependência técnica que exija o fornecimento por um único contratado para garantir sua adequada utilização.

Embora todos os itens sejam destinados à Banda de Fanfarra do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), cada instrumento pode ser fornecido separadamente, sem comprometer a execução do objeto ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração.

O parcelamento por item amplia a competitividade do procedimento, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive daqueles que comercializam apenas determinados instrumentos ou acessórios, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a aquisição por item permite maior flexibilidade na contratação, possibilitando que cada produto seja adquirido do fornecedor que apresentar a melhor proposta para o respectivo item, observados os critérios de julgamento estabelecidos no processo de contratação.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da competitividade, da isonomia, da economicidade e da eficiência, sem ocasionar prejuízo à execução da contratação ou ao atendimento da necessidade da Administração Pública.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021

Após a realização dos estudos técnicos e das análises pertinentes, conclui-se que a contratação para aquisição de instrumentos musicais destinados à Banda de Fanfarra do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) mostra-se tecnicamente, economicamente e administrativamente viável, atendendo de forma adequada à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Verificou-se que a solução proposta é a mais adequada para suprir a demanda existente, considerando a necessidade de substituição dos instrumentos danificados pelo uso contínuo, bem como a ampliação do quantitativo disponível em razão do aumento do número de participantes nas atividades desenvolvidas pelo SCFV. A aquisição dos

instrumentos possibilitará a continuidade das oficinas, ensaios e apresentações da Banda de Fanfarra, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades socioeducativas ofertadas pelo Município.

Os estudos realizados demonstraram, ainda, que a aquisição dos bens é a alternativa que melhor atende ao interesse público, apresentando viabilidade técnica e econômica, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da continuidade do serviço público. Da mesma forma, verificou-se que o parcelamento do objeto por item é plenamente possível, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a execução do objeto.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição dos instrumentos musicais necessários ao atendimento das atividades da Banda de Fanfarra do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

6. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado observando os elementos mínimos necessários previstos na Lei nº 14.133/2021, contemplando os incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18, considerados suficientes para caracterizar a necessidade da contratação, definir os quantitativos, estimar o valor da contratação, justificar o parcelamento do objeto e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

A contratação em questão refere-se à aquisição de instrumentos musicais destinados à Banda de Fanfarra do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), caracterizando-se como aquisição de bens comuns, de baixa complexidade técnica, com especificações usuais de mercado e realizada por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, sua reduzida complexidade, o valor estimado da contratação e a inexistência de fatores técnicos ou operacionais que demandem estudos complementares, conclui-se que os elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar são suficientes para subsidiar a decisão administrativa e demonstrar a viabilidade da contratação, atendendo plenamente ao interesse público.

Assim, com fundamento no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os demais elementos previstos no § 1º do referido artigo deixaram de ser abordados por não se mostrarem indispensáveis ao presente caso, uma vez que sua elaboração não agregaria informações relevantes à tomada de decisão, nem contribuiria para o aperfeiçoamento da contratação, em razão da simplicidade do objeto e da solução adotada.

Lindóia do Sul, 04 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANA ANDREZA DE OLIVEIRA
Data: 12/08/2026 11:41:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Giovana Andreza de Oliveira
Assistente Administrativo